



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

ESCOLA SECUNDÁRIA/3 DE VERDE

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE VILA VERDE, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa colectiva de direito público n.º 506641376, sito na Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, neste acto representado por António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, na qualidade de Presidente da Câmara, que outorga o presente Protocolo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

SEGUND OUTORGANTE – ESCOLA SECUNDÁRIA/3 DE VILA VERDE, doravante designada por **Escola Secundária**, pessoa colectiva n.º, neste acto representada por Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro, na qualidade de Director.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Município de Vila Verde é uma pessoa colectiva pública de base territorial que, dentre as suas várias competências e atribuições que visam o desenvolvimento local, tem como escopo a promoção da cultura nas suas diversas dimensões, competindo-lhe, designadamente:
 - *Apoiar actividades culturais de interesse municipal;*
 - *Apoiar projectos e agentes culturais não profissionais;*
 - *Planear, gerir e realizar investimentos em centros de cultura;*
 - *Apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local;*
 - *Tomar as medidas e desenvolver as acções necessárias à salvaguarda do património cultural, material e imaterial, de relevante interesse para o concelho e sensibilizar a comunidade local para a importância de o preservar;*



- *Educar para a valorização e preservação do património local no seu sentido mais lato – articulando as vertentes natural, monumental, etnográfica e histórica – através de uma acção continuada, que incentive a integração e participação da comunidade;*
 - *Criar condições para revitalizar e promover a riqueza ancestral do património cultural local;*
 - *Articular com outras entidades públicas ou privadas com actuação no território concelhio de forma a estimular formas de cooperação integrada no âmbito da formação, da criação e da divulgação artística e cultural;*
 - *Fomentar o turismo cultural.*
2. A preservação, a valorização, a promoção e o enriquecimento da herança cultural, enquanto fundante expressão de cidadania, constituem veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias e congregadoras das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras.
 3. A educação através das artes promove a criatividade, a inovação e o pensamento crítico, capacidades fundamentais para uma cultura emancipadora, de igualdade e responsabilidade social, e condições essenciais para o desenvolvimento de um futuro sustentável.
 4. O Centro de Artes e Cultura de Vila Verde é um espaço aberto às diferentes manifestações culturais e artísticas do concelho.
 5. O Município de Vila Verde pretende que esse Centro de Artes e Cultura tenha como principal objectivo, além da salvaguarda e promoção das diferentes manifestações da cultura de cariz tradicional, o fomento da educação e da formação técnica dos artistas e a criação de um espaço plural de influências para discussão e experimentação do fazer artístico.
 6. A Escola Secundária tem um papel crucial na educação dos jovens, quer preparando-os para o prosseguimento de estudos superiores, quer, por outro lado, oferecendo formação vocacionada para o ingresso na vida activa, actualizada e adaptada às exigências do mercado de trabalho.
 7. Porque as sociedades do século XXI exigem cada vez mais cidadãos criativos, flexíveis e inovadores, os sistemas educativos têm de responder positivamente a estas novas necessidades, fomentando o desenvolvimento de competências como a criatividade, a imaginação e a capacidade inventiva necessárias para a resolução de problemas;



8. A Cultura e a Arte são componentes essenciais de uma educação integral que conduz ao pleno desenvolvimento e formação do indivíduo dado que a educação na Arte e pela Arte estimula o desenvolvimento cognitivo e pode tornar as aprendizagens mais relevantes e significativas face às necessidades das sociedades modernas em que vivemos;
9. São reconhecidos os benefícios da convergência de esforços entre as entidades outorgantes, enquanto meio de potenciar a formação artística e cultural das crianças e jovens como componente essencial da sua formação integral tendo em vista a sua plena e responsável integração social.

É com base nestes pressupostos que entre o Município de Vila Verde e a Escola Secundária/3 de Vila Verde é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É interesse recíproco das partes:

- a) Fazer do Centro de Artes e Cultura de Vila Verde um espaço de animação, criação e promoção cultural o mais amplo possível, conferindo-lhe notoriedade e difusão, sendo, simultaneamente, um meio de potencial crescimento do desenvolvimento local;
- b) Fazer do Centro de Artes e Cultura um importante espaço de formação artística no campo da música e de promoção das artes e da cultura em geral;
- c) Colaborar no apoio e no desenvolvimento de actividades que promovam, junto da comunidade local, a preservação do património cultural, o acesso aos bens culturais, a promoção da formação e da criação artística e o exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Município:

- a) Divulgar e promover o Centro de Artes e Cultura como espaço aberto às diferentes manifestações da cultura, à formação e criação artística e à educação patrimonial;



- b) Disponibilizar espaços no edifício do Centro de Artes e Cultura para que o segundo outorgante possa servir-se dessas instalações para a concretização de projectos formativos no âmbito da formação e criação artística e da educação patrimonial;
- c) Colaborar, dentro das suas possibilidades, com o segundo outorgante para tornar viável a concretização dos seus projectos de formação patrimonial e artística, garantindo o apoio logístico para uma efectiva participação dos públicos a que tais acções se destinam.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações da Escola Secundária:

- a) Promover, no âmbito da sua actuação, acções de formação patrimonial e de dinamização artística nas suas diversas dimensões e estimular a participação das respectivas comunidades educativas, em particular, os seus alunos;
- b) Promover a realização de workshops, ateliês, cursos de formação, seminários, exposições e outras iniciativas nos domínios das artes plásticas, da fotografia, da música, da dança, da expressão musical, do teatro e do património abertas à participação da comunidade, estimulando, em particular, a participação dos seus alunos;
- c) Colaborar em todas as iniciativas que tenham como objectivo a animação cultural e a promoção das artes a nível local e regional, bem como a preservação e valorização do património local.

CLÁUSULA QUARTA

Os Outorgantes obrigam-se a prestar todo o seu empenho e a efectuar todas as diligências necessárias ao cabal cumprimento das obrigações ora assumidas e dos objectivos do presente Protocolo, cooperando activamente na sua prossecução.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, podendo cessar a todo o momento mediante a iniciativa de alguma das partes, a comunicar às contrapartes por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SEXTA

Todas as questões relacionadas com a interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo serão resolvidas por consenso das partes.

Vila Verde, de de 2011.

OS OUTORGANTES,

Pelo Município de Vila Verde,

(António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela)

Pela Escola Secundária/3 de Vila Verde,

(Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro)